



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o desfazimento de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.479/2022, que institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 68/2010, que dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo graus, ou outra que venha a substituí-la;

CONSIDERANDO o contido no PROAD n.º 6.738/2024,

RESOLVE:

Art.1º Este Ato dispõe sobre a alienação, a cessão, a doação, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de forma ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Todas as formas de desfazimento de bens patrimoniais especificadas no *caput* deverão ser expressamente autorizadas pela Presidência do TRT-19, após avaliação e proposição do Grupo de Trabalho de Desfazimento de Bens.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - Alienação: transferência da propriedade de um bem a terceiros;

II - Desfazimento de bens: procedimento realizado para retirar de uso ou destinar a outro fim bens considerados inservíveis, excluindo-os do acervo patrimonial da instituição;

III - Termo de Cessão, Termo de Transferência ou Termo de Doação: Instrumentos por meio dos quais se realiza a transferência da posse e/ou propriedade de bens.

Art.3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

emonstre ser justificável a sua recuperação

III – antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou cujo custo de recuperação supere cinquenta por cento do respectivo valor de mercado ou, ainda, cuja análise do custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º O desfazimento de bens do acervo patrimonial do TRT-19 será realizado por meio de:

I - transferência externa: modalidade de movimentação de caráter permanente realizada entre órgãos da União.

II – cessão: modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, podendo ser realizada nas seguintes hipóteses:

a) Entre órgãos da União;

b) Entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

c) Entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

III – alienação: operação de transferência da propriedade do bem móvel a terceiros, mediante venda, permuta ou doação.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a Presidência do TRT-19, após avaliação e proposição do Grupo de Trabalho de Desfazimento de Bens, determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 5º A transferência externa de bens inservíveis será formalizada em processo administrativo, que terá início com a solicitação do órgão da União à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a transferência externa de bens não considerados inservíveis, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Após autorizado o desfazimento, a alienação de bens móveis inservíveis será feita, preferencialmente, por meio de doação.

§ 1º A doação estará condicionada à existência de fim e uso de interesse social expressamente justificado após a valiação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do artigo 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e suas alterações.

§ 2º O desfazimento de bens realizado por doação deverá respeitar o calendário eleitoral previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ou outra que venha a substituí-la, e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º O aviso de desfazimento de bens inservíveis, por doação, será realizado por meio de edital de chamamento divulgado no sítio eletrônico oficial deste TRT19.

Art. 7º. As especificidades do edital de chamamento, tais como: descrição dos bens, estado de conservação, quantidades, lotes, prazos, documentos para habilitação, critérios de escolha, estarão pormenorizadas no referido instrumento e em seus anexos, contendo pelo menos as seguintes informações:

I- descrição, tombo e classificação dos bens;

II- órgãos e entidades elegíveis para a doação;

III – modelo de requerimento de doação no qual deve constar:

a) indicação do(s) lote(s) ou bem(ns) de interesse do requerente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

b) identificação completa do órgão ou entidade requerente, bem como do representante legal que detenha poderes para a assinatura do Termo de Doação, telefone e e-mail funcional.

IV- os critérios para habilitação;

V- os critérios para atendimento dos pedidos;

VI - os critérios de desempate;

VII- os prazos;

VIII- os critérios para retirada dos bens;

IX – a obrigatoriedade da responsabilidade pela destinação final.

§ 1º Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido no Edital.

§ 2º Caso exista apenas um interessado no recebimento do bem, este será o beneficiado com a doação.

Art. 8º A doação poderá ocorrer em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federal, prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere à Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº10.936,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A doação obedecerá necessariamente a ordem prevista nos incisos I a V.

Art. 9º As entidades interessadas nos bens listados para doação deverão se manifestar e encaminhar a documentação necessária no período estipulado no edital de desfazimento de bens para o e-mail desfazimento@trt19.jus.br, com vistas à habilitação no procedimento.

Art. 10. Os equipamentos de informática considerados inservíveis serão ofertados ao Programa Computadores para Inclusão, do Governo Federal, que indicará a instituição receptora dos bens e, caso não ocorra a manifestação por parte do órgão gestor do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, este Tribunal procederá à doação por edital de desfazimento de bens.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificado nos autos, os equipamentos poderão ser ofertados, por meio de edital de desfazimento, a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII, do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 11. É de responsabilidade da instituição donatária a retirada e transporte dos bens doados dentro do prazo de 15 dias úteis.

Parágrafo único. As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão ocorrer a cargo do beneficiado e a retirada deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a área técnica responsável pelo controle de patrimônio.

Art. 12. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 13. Não havendo a retirada dos bens disponibilizados pelo beneficiário habilitado, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da assinatura dos termos de cessão, transferência ou de doação, o respectivo instrumento de desfazimento será tornado sem efeito e os bens relacionados serão direcionados para atendimento do interessado com classificação imediatamente posterior.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 14. Materiais com previsão editalícia ou contratual de logística reversa, tais como peças, baterias ou suprimentos de informática, não poderão ser renunciados sem que o gestor do contrato acione a empresa fornecedora/fabricante para que se dê o descarte ambientalmente adequado.

Art. 15. Em se tratando de equipamentos de informática, a justificativa para o desfazimento será apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, sob a forma de laudo técnico.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deverá apresentar à Coordenadoria de Material e Logística o descritivo individualizado do estado dos equipamentos para desfazimento.

§ 2º Todo microcomputador ou outro equipamento de TI que mantenha arquivos em sua memória deverá passar previamente por uma triagem da área técnica de TI a fim de que seja realizada a exclusão definitiva de informações gravadas, como condição prévia ao seu desfazimento, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º Caso não seja possível atender às exigências do parágrafo anterior, o bem deverá ser destruído.

Art. 16. Em se tratando de veículos, a justificativa para o desfazimento será apresentada pela Coordenadoria de Polícia Judicial, sob a forma de laudo de avaliação técnica.

Art. 17. Caberá ao donatário:

I - Proceder, perante o Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, às providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento de destinação do veículo, nos termos do artigo 123, §1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT19ª N.º 246 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

II - Findo o prazo do inciso anterior, comprovar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a transferência de propriedade do veículo para a sua responsabilidade, por meio de e-mail, com documentos comprobatórios, à Coordenadoria de Polícia Judicial;

III - Em caso de descumprimento dos prazos indicados nos incisos I e II, o Termo de Cessão, Transferência ou de Doação será considerado sem efeito.

Art. 18. Caberá à Coordenadoria de Polícia Judicial:

I - Juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade do veículo feito perante o Departamento de Trânsito do Estado de Alagoas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para que haja a entrega do bem;

II - Retirar adesivos, placas, ou identificação que carregue os símbolos nacionais ou deste Tribunal, antes da efetiva entrega do veículo ao donatário.

Art. 19. É de responsabilidade da Coordenadoria de Material e Logística a condução dos procedimentos de alienação de materiais de consumo e permanente do acervo do Regional, cabendo à Secretaria de Ordenação de Despesas autorizar as baixas patrimoniais e ao Grupo de Trabalho Temporário para Desfazimento de Bens firmar os respectivos termos de doações.

Art. 20. Revoga-se o Ato nº 128, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e BI.

Original assinado

JASIEL IVO

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 19ª Região,
no exercício da Presidência

Publicada no B.I. n.º 12 e D.E.J.T, de
19/12/2024.